



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A handwritten signature or set of initials in the right margin of the page.

**PROCESSO N°: 01669/2010.**

**DATA ABERTURA: 10/12/2010.**

**REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°096/2010.**

**DESCRIÇÃO: ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N°3.329, DE 13 DE JULHO DE 2010, QUE HOMOLOGOU A REAVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA EM MARÇO/2010.**



Aracruz, 06 de Dezembro de 2010.

MENSAGEM Nº 096/2010


Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Cumpre-me através do presente encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 096/2010, que altera o Anexo I da Lei Municipal nº 3.329, de 13/07/2010, que modificou o art. 4º da Lei Municipal nº 2.924, de 06/06/2006, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz – IPASMA – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário desse parlamento, Processo nº 21.202/2010.

O Projeto de Lei, altera o Anexo I da Lei Municipal nº 3.329/2010, levando em consideração o novo escalonamento do déficit atuarial apresentado na reavaliação atuarial feita em Março/2010, e já homologada em atendimento ao disposto no Inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98 e no caput do art. 40 do Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuição patronal para financiar o déficit atuarial durante os próximos 35 anos, nos termos do resultado desta.

Devido a importância detonada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno dessa Casa, que a sua tramitação se dê em Regime de Urgência Especial, e desde já conto com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação deste Projeto.

Atenciosamente,

  
JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal  
(Em Exercício)

**APROVADO 1º TURNO**

Em 14 / 03 / 2011

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 096, DE 06/12/2010.

**APROVADO 2º TURNO**

Em 14 / 03 / 2011

Presidente da Câmara

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.329, DE 13 DE JULHO DE 2010, QUE HOMOLOGOU A REAVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA EM MARÇO/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 3.329, de 13 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:


ANO	ALÍQUOTA
2010	2,24%
2011	3,25%
2012	4,25%
2013	5,26%
2014	6,27%
2015	7,27%
2016	8,28%
2017	9,29%
2018	10,29%
2019	11,30%
2020	12,31%
2021	13,31%
2022	14,32%
2023	15,33%
2024	16,33%
2025	17,34%
2026	18,35%
2027	19,35%
2028	20,36%
2029	21,37%
2030	22,37%
2031	23,38%
2032	24,39%
2033	25,39%
2034	26,40%
2035	27,41%



2036	28,41%
2037	29,42%
2038	30,43%
2039	31,43%
2040	32,44%
2041	33,45%
2042	34,45%
2043	35,46%
2044	36,47%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de Dezembro de 2010.

  
JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal  
(Em Exercício)

# Câmara Municipal de Aracruz

05

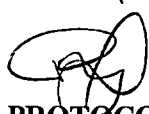
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 01669/2010.

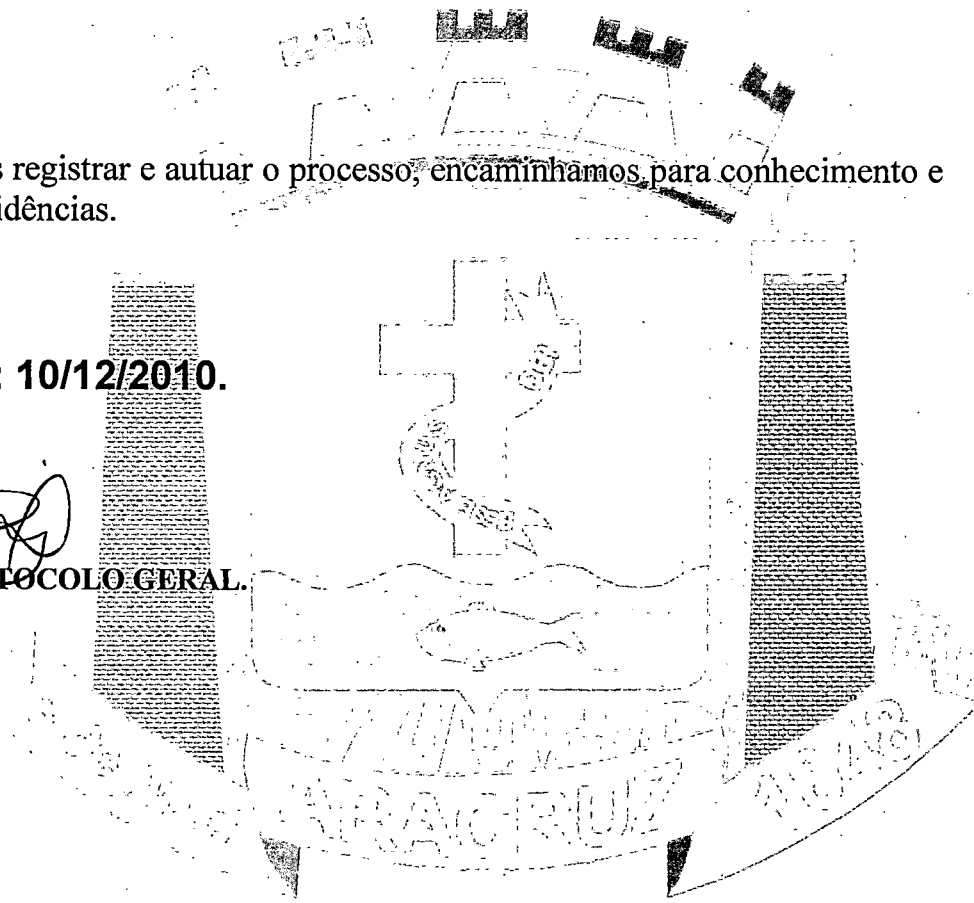
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em: 10/12/2010.



PROTOCOLO GERAL.





*Câmara Municipal de Aracruz*  
**Estado do Espírito Santo**

06  
P

Processo nº. 01669/2010.

À Procuradoria para parecer com urgência.  
Em:

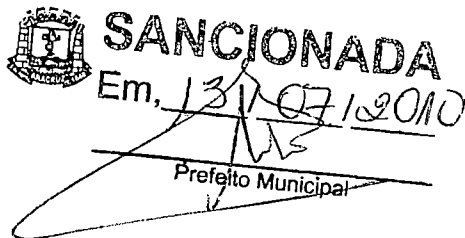
  
**Ronaldo Madenési Cuzzuol**  
**Presidente da Comissão de Justiça**



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.329, DE 13/07/2010.



ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.924, DE 06 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - IPASMA- PROCESSO Nº 5334/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** A redação do art. 4º da Lei Municipal n. 2.924, de 06 de junho de 2.006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º.** A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas Autarquias e Fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 19,53% (dezenove inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 17,29% (dezessete inteiros e vinte nove centésimos percentuais) relativo ao custo normal e 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do parágrafo único deste artigo;

**Parágrafo único** - O déficit do custo especial será financiado nos termos do art. 18, da Portaria n. 403, de 11/12/2008, em 420 meses, mediante a arrecadação mensal 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao IPASMA, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.”

**Art. 2º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2010.

**Art. 3º.** A contribuição previdenciária prevista no art. 4º na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.



*Prefeitura Municipal de Aracruz*

ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

08

**Parágrafo único** - Durante a vigência da noventena prevista no **caput**, o Município de Aracruz – ES contribuirá ao IPASMA com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior da Lei Municipal n. 2.924 de 06 de junho de 2.006.

**Art. 4º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de Julho de 2010.

ADEMAR COUTINHO DEVENS  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

*Anterior*

09  
R

**ANEXO I**

**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2010	2,24%
2011	2,70%
2012	3,16%
2013	3,62%
2014	4,08%
2015	4,54%
2016	5,00%
2017	5,46%
2018	5,92%
2019	6,38%
2020	6,84%
2021	7,30%
2022	7,76%
2023	8,22%
2024	8,68%
2025	9,14%
2026	9,60%
2027	10,06%
2028	10,52%
2029	10,98%
2030	11,44%
2031	11,90%
2032	12,36%
2033	12,82%
2034	13,28%
2035	13,74%
2036	14,20%
2037	14,66%
2038	15,12%
2039	15,58%
2040	16,04%
2041	16,50%
2042	19,96%
2043	17,42%



PROCESSO N°: 01669/2010


SOLICITAÇÃO FAZ:

**Senhor Presidente**

Para uma análise jurídica mais detida acerca da matéria objeto do presente Projeto de Lei, solicita-se a Vossa Excelência, para efeito de instrução processual, que determine a chefia do Depto. Legislativo que junte nos autos os documentos que deram origem as alíquotas constantes do aludido Projeto, e, após, volte-se os autos conclusos para o devido parecer.

Atenciosamente,

Aracruz, 15 de dezembro 2010.

  
Helber Antonio Vescovi  
Procurador da CMA



Aracruz/ES, 10 de Fevereiro de 2011.

Ofício IPASMA nº. 062/2011

Senhor Presidente da Câmara,

Anexamos ao presente, minuta da Mensagem, Projeto de Lei, cópia da Lei 3.329, de 13/07/2010, e-mail recebido do Coordenador-Geral da Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimento, bem como, notificação de Irregularidade Atuarial - NIA, nº 0462/2010, de teores auto-explicativos, enviados ao Senhor Prefeito Municipal em 09/11/2010.

Outrossim, informamos que o Ministério da Previdência Social - CGAAI, nos concedeu o prazo de 90 (noventa) dias para o atendimento das irregularidades apontadas, sob pena irregularização no critério " Equilíbrio Financeiro e Atuarial", o que resultará na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP, (cópia anexa) que tem validade até 21/03/2011.

Atenciosamente,



**ESAU MONTEIRO DE LIMA**  
Presidente - IPASMA

Ilmo Senhor  
**RONALDO MODENESI CUZZUOL**  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz



processo 23.202

na Câmara (votoma em 17/01)

22/01/2011 - prazo 90

Aracruz/ES, 09 de novembro de 2010.

Ofício IPASMA nº. 0635/10

Senhor Prefeito,

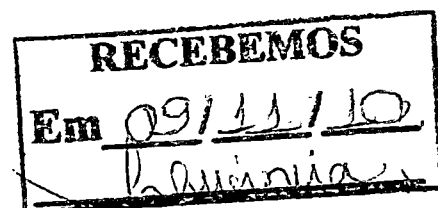
Anexamos ao presente, minuta da Mensagem, Projeto de Lei, cópia da Lei 3.329, de 13/07/2010, e-mail recebido do Coordenador-Geral da Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimento, bem como, notificação de Irregularidade Atuarial-NIA, nº 0462/2010, de teores auto-explicativo.

Outrossim, informamos que o Ministério da Previdência Social-CGAAI, nos concedeu o prazo de 90 (noventa) dias para o atendimento das irregularidades apontadas, sob pena de irregularização no critério "Equilíbrio Financeiro e Atuarial", o que resultará na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP, (cópia anexa) que tem validade até 21/03/2011.

Atenciosamente,

  
ESAÚ MONTEIRO DE LIMA  
Presidente - IPASMA

Exmo Senhor  
JONES CAVAGLIERI  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ (em exercício)



13  
E

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n. \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de outubro de 2010 – *Altera o Anexo I da Lei Municipal n. 3.329, de 13 de julho de 2010, que modificou o art. 4º da Lei Municipal n. 2.924, de 06 de junho de 2006, que dispõe sobre o plano de custeio do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA* – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado, altera o anexo I da Lei Municipal n. 3.329/2010, levando em consideração o novo escalonamento do déficit atuarial apresentado na reavaliação atuarial feita em MARÇO/2010, e já homologada em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuição patronal para financiar o déficit atuarial durante os próximos 35 anos, nos termos do resultado desta.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

ADEMAR COUTINHO DEVENS  
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE OUTUBRO DE 2010

*"Altera o Anexo I da Lei Municipal n. 3.329, de 13 de julho de 2010, que homologou a reavaliação técnica realizado em MARÇO/2010."*

O Prefeito Municipal de Aracruz, Estado de Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O anexo I da Lei Municipal n. 3.329, de 13 de julho de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO I  
ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2010	2,24%
2011	3,25%
2012	4,25%
2013	5,26%
2014	6,27%
2015	7,27%
2016	8,28%
2017	9,29%
2018	10,29%
2019	11,30%
2020	12,31%
2021	13,31%
2022	14,32%
2023	15,33%
2024	16,33%
2025	17,34%
2026	18,35%
2027	19,35%
2028	20,36%
2029	21,37%
2030	22,37%
2031	23,38%
2032	24,39%
2033	25,39%
2034	26,40%
2035	27,41%
2036	28,41%
2037	29,42%

2038	30,43%
2039	31,43%
2040	32,44%
2041	33,45%
2042	34,45%
2043	35,46%
2044	36,47%

15  
P

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Aracruz/ES, \_\_\_ de outubro de 2010.

ADEMAR COUTINHO DEVENS  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que Lei n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, foi publicada por afixação em mural em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme previsto na Lei Orgânica.

\_\_\_\_\_  
Secretário da Administração

16  
E**presidencia.ipasma**

---

**De:** "CGAAI Atuaria - MPS" <cgaai.atuaria@previdencia.gov.br>  
**Para:** <prefeito@pma.es.gov.br>; <ediocontab@terra.com.br>; <ediocontab@terra.com.br>;  
<presidencia.ipasma@terra.com.br>; <presidencia.ipasma@terra.com.br>;  
<presidencia.ipasma@terra.com.br>; <contabilidade@pma.es.gov.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 25 de outubro de 2010 10:10  
**Anexar:** Aracruz-ES-NIA 0462-2010.pdf  
**Assunto:** ARACRUZ - ES - NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ATUARIAL - NIA Nº 0462/2010

Ao Município de ARACRUZ - ES

A/C do Prefeito Municipal e do Responsável pela Unidade Gestora do RPPS

E-mail: [prefeito@pma.es.gov.br](mailto:prefeito@pma.es.gov.br); [advens@terra.com.br](mailto:advens@terra.com.br); [ediocontab@terra.com.br](mailto:ediocontab@terra.com.br);  
[presidencia.ipasma@terra.com.br](mailto:presidencia.ipasma@terra.com.br)

1. Comunicamos que foi constatado o descumprimento das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, estabelecidas pela Portaria MPS nº 403/2008, conforme irregularidades relacionadas na Notificação de Irregularidade Atuarial - NIA, anexada a esta mensagem.
2. O ente federativo deverá sanar as irregularidades apontadas e apresentar as suas justificativas, no prazo e na forma estabelecidos na Notificação de Irregularidade Atuarial - NIA, sob pena de irregularização no critério "Equilíbrio Financeiro e Atuarial", o que resultará na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.
3. Todas as justificativas e comunicações decorrentes desta Notificação de Irregularidade Atuarial - NIA serão encaminhadas para o correio eletrônico ([cgaai.atuaria@previdencia.gov.br](mailto:cgaai.atuaria@previdencia.gov.br)), devendo os arquivos eventualmente anexados estarem limitados ao tamanho de 1MB (um megabyte).
4. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Coordenação de Atuária, pelo telefone (61) 2021-5776 (horário de atendimento: 10:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas).

Atenciosamente.

**Otoni Gonçalves Guimarães**

Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos

---



17  
E



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPS**  
**DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS - CGAAI**

<b>NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ATUARIAL - NIA</b>		<b>Nº</b>	<b>0462/2010</b>
<b>ENTE FEDERATIVO</b>		<b>CNPJ</b>	
Município de Aracruz-ES		27.142.702/0001-66	
<b>ENDERECO ELETRÔNICO</b>			
advens@terra.com.br		prefeito@pma.es.gov.br	
<b>UNIDADE GESTORA</b>		<b>CNPJ</b>	
IPASMA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERV. DO MUNICIPIO DE ARACRUZ		36.330.231/0001-00	
<b>ENDERECO ELETRÔNICO</b>			
ediocontab@terra.com.br		presidencia.ipasma@terra.com.br	
<b>RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NIA</b>		Alex Albert Rodrigues	
<b>DRAA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE</b>	2010	<b>ENCAMINHADO VIA INTERNET EM</b>	21/05/2010

Fica esse ente federativo NOTIFICADO de que, conforme análise realizada a partir das informações constantes no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, acima identificado, e em outros documentos verificados, foi constatado o descumprimento das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, estabelecidas pela Portaria MPS nº 403, de 10.12.2008.

Estão relacionadas, no quadro a seguir, as irregularidades apuradas em relação às normas de atuária, cujas descrições detalhadas encontram-se no Relatório que acompanha esta Notificação de Irregularidade Atuarial - NIA.

<b>IRREGULARIDADE</b>	<b>FUNDAMENTO LEGAL (PORTARIA MPS Nº 403/2008)</b>
Resultado atuarial: alíquotas de custeio propostas no parecer atuarial insuficientes para a cobertura do custo do plano de benefícios do RPPS.	artigo 17, § 7º
Déficit Atuarial - Plano de Amortização: não demonstrada a efetiva implementação, em lei do ente federativo, de alíquotas de contribuição suplementar suficientes para amortização do déficit.	artigos 18 e 19, caput e § 1º

O ente federativo notificado deverá, no prazo abaixo estabelecido, contado a partir do envio, por meio eletrônico, desta Notificação de Irregularidade Atuarial - NIA, sanar as irregularidades apontadas, relativas ao descumprimento das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS ou oferecer as suas justificativas.

O não atendimento implicará em irregularização junto ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, no critério "Equilíbrio Financeiro e Atuarial", com fundamento no artigo 1º, "caput" da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, nos artigos 8º e 9º da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008, e nos artigos 5º, inciso II e 10, §§ 3º e 4º da Portaria MPS nº 204, de 10.07.2008, resultando na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11.04.2001.

**PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO:** **90 (NOVENTA) DIAS**

Todas as manifestações decorrentes desta Notificação de Irregularidade Atuarial - NIA deverão ser realizadas por correio eletrônico, para o e-mail: cgaai.atuarial@previdencia.gov.br.  
 Informações adicionais: (61) 2021-5776 - Coordenação de Atuária - Horário de atendimento: 10:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas

BRASÍLIA (DF), 22 de outubro de 2010  
 (NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA ORIGEM)  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS - CGAAI



PREVIDÊNCIA SOCIAL  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPS  
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS - CGAAI

RELATÓRIO DA NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ATUARIAL - NIA

Nº 0462/2010

1. Trata-se da análise dos Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA referente ao exercício de 2010, enviado via internet em 21/05/2010, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS de Aracruz – ES, para fins de aferição da regularidade do critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”.

2. O Parecer Atuarial do DRAA de 2010, sugeriu as seguintes alíquotas suplementares, que foram implementadas pela Lei Municipal nº 3329/2010, publicada em 13/07/2010: 2010 2,24%; 2011 2,70%; 2012 3,16%; 2013 3,62%; 2014 4,08%; 2015 4,54%; 2016 5,00%; 2017 5,46%; 2018 5,92%; 2019 6,38%; 2020 6,84%; 2021 7,30%; 2022 7,76%; 2023 8,22%; 2024 8,68%; 2025 9,14%; 2026 9,60%; 2027 10,06%; 2028 10,52%; 2029 10,98%; 2030 11,44%; 2031 11,90%; 2032 12,36%; 2033 12,82%; 2034 13,28%; 2035 13,74%; 2036 14,20%; 2037 14,66%; 2038 15,12%; 2039 15,58%; 2040 16,04%; 2041 16,50%; 2042 16,96%; 2043 17,42%.

3. No entanto, não restou demonstrado o atendimento aos parâmetros previstos na Portaria MPS 403/2008, que estabelece normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, uma vez que as alíquotas suplementares propostas no Parecer Atuarial de 2010, Quadro 6 do DRAA, não seriam suficientes para a cobertura do déficit atuarial apontado de R\$ 68.857.944,83, considerando uma folha anual dos servidores efetivos (Quadro 4 – Estatísticas) de cerca de R\$ 33 milhões, e calculando as contribuições resultantes a valor presente, com a taxa de juros de 6% ao ano.

4. Estas alíquotas suplementares propostas no DRAA de 2010 e implementadas em lei, foram lançadas em planilha de verificação do plano de amortização do déficit atuarial, utilizada pela Coordenação de Atuária desta CGAAI, conforme demonstrativo a seguir, constatando-se não serem suficientes para a amortização integral do déficit atuarial apontado na avaliação atuarial:

Ano	Saldo Inicial	Juros (6% aa)	(-) Pagamento	Saldo Final	Valores Amortizados	Folha Salarial Projetada (c/ taxa de 1% aa)	Percentual em relação à Folha
2010	68.857.936,00	4.131.476,16	758.704,54	72.230.707,62	-3.372.771,62	33.870.738,26	2,24%
2011	72.230.707,62	4.333.842,46	923.655,03	75.640.895,05	-3.410.187,43	34.209.445,64	2,70%
2012	75.640.895,05	4.538.453,70	1.091.828,67	79.087.520,08	-3.446.625,04	34.551.540,10	3,16%
2013	79.087.520,08	4.745.251,21	1.263.273,41	82.569.497,88	-3.481.977,80	34.897.055,50	3,62%
2014	82.569.497,88	4.954.169,87	1.438.037,86	86.085.629,89	-3.516.132,01	35.246.026,05	4,08%
2015	86.085.629,89	5.165.137,79	1.616.171,28	89.634.596,40	-3.548.966,51	35.598.486,31	4,54%
2016	89.634.596,40	5.378.075,78	1.797.723,56	93.214.948,63	-3.580.352,23	35.954.471,18	5,00%
2017	93.214.948,63	5.592.896,92	1.982.745,27	96.825.100,28	-3.610.151,65	36.314.015,89	5,46%
2018	96.825.100,28	5.809.506,02	2.171.287,64	100.463.318,66	-3.638.218,38	36.677.156,05	5,92%
2019	100.463.318,66	6.027.799,12	2.363.402,58	104.127.715,20	-3.664.396,54	37.043.927,61	6,38%
2020	104.127.715,20	6.247.662,91	2.559.142,69	107.816.235,41	-3.688.520,22	37.414.366,88	6,84%
2021	107.816.235,41	6.468.974,12	2.758.561,27	111.526.648,27	-3.710.412,85	37.788.510,55	7,30%
2022	111.526.648,27	6.691.598,90	2.961.712,30	115.256.534,86	-3.729.886,59	38.166.395,66	7,76%
2023	115.256.534,86	6.915.392,09	3.168.650,50	119.003.276,45	-3.746.741,59	38.548.059,61	8,22%
2024	119.003.276,45	7.140.196,59	3.379.431,29	122.764.041,75	-3.760.765,30	38.933.540,21	8,68%
2025	122.764.041,75	7.365.842,51	3.594.110,83	126.535.773,43	-3.771.731,67	39.322.875,61	9,14%
2026	126.535.773,43	7.592.146,41	3.812.746,02	130.315.173,81	-3.779.400,36	39.716.104,37	9,60%
2027	130.315.173,81	7.818.910,43	4.035.394,50	134.098.689,74	-3.783.515,93	40.113.265,41	10,06%
2028	134.098.689,74	8.045.921,38	4.262.114,68	137.882.496,45	-3.783.806,71	40.514.398,07	10,52%
2029	137.882.496,45	8.272.949,79	4.492.965,72	141.662.480,52	-3.779.984,07	40.919.542,05	10,98%
2030	141.662.480,52	8.499.748,83	4.728.007,57	145.434.221,78	-3.771.741,26	41.328.737,47	11,44%
2031	145.434.221,78	8.726.053,31	4.967.300,96	149.192.974,13	-3.758.752,35	41.742.024,84	11,90%
2032	149.192.974,13	8.951.578,45	5.210.907,41	152.933.645,17	-3.740.671,03	42.159.445,09	12,36%
2033	152.933.645,17	9.176.018,71	5.458.889,27	156.650.774,61	-3.717.129,44	42.581.039,54	12,82%
2034	156.650.774,61	9.399.046,48	5.711.309,67	160.338.511,41	-3.687.736,81	43.006.849,94	13,28%
2035	160.338.511,41	9.620.310,68	5.968.232,59	163.990.589,51	-3.652.078,09	43.436.918,44	13,74%
2036	163.990.589,51	9.839.435,37	6.229.722,84	167.600.302,03	-3.609.712,53	43.871.287,62	14,20%
2037	167.600.302,03	10.056.018,12	6.495.846,07	171.160.474,08	-3.560.172,05	44.310.000,50	14,66%
2038	171.160.474,08	10.269.628,45	6.766.668,80	174.663.433,73	-3.502.959,65	44.753.100,50	15,12%
2039	174.663.433,73	10.479.806,02	7.042.258,39	178.100.981,37	-3.437.547,64	45.200.631,51	15,58%
2040	178.100.981,37	10.686.058,88	7.322.683,11	181.464.357,14	-3.363.375,78	45.652.637,82	16,04%
2041	181.464.357,14	10.887.861,43	7.608.012,09	184.744.206,48	-3.279.849,34	46.109.164,20	16,50%
2042	184.744.206,48	11.084.652,39	7.898.315,39	187.930.543,48	-3.186.337,00	46.570.255,84	16,96%
2043	187.930.543,48	11.275.832,61	8.193.663,95	191.012.712,13	-3.082.168,66	47.035.958,40	17,42%

19  
2

5. Diante do exposto, para o cumprimento do que determina o art. 40 da Constituição Federal, a Lei nº 9.717/98 e a Portaria nº 204/08, requer-se:

A – Ajustar o DRAA 2010 de forma que estabeleça plano de equacionamento que seja suficiente para amortizar de forma integral o déficit e encaminhar demonstrativo, em planilha *Excel*, que evidencie que o plano de equacionamento proposto, ano a ano, proporcionaria a integral amortização do déficit atuarial;

B - Implementar em lei municipal o plano de equacionamento, em consonância com o definido no DRAA, agora ajustado.



## ***Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP***

**N.º 985611 -90077****DADOS DO MUNICÍPIO**

CNPJ: 27.142.702/0001-66  
NOME: Aracruz  
UF: ES

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NAS PORTARIAS Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008 E 83, DE 19 MARÇO DE 2009, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

**FINALIDADE DO CERTIFICADO**

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA .

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 22/9/2010.

VÁLIDO POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

VÁLIDO ATÉ 21/3/2011 .



PUBLICADO NO MURAL  
DA  
P. M. DE ARACRUZ

21  
P

Prefeitura Municipal de Aracruz  
ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

EM 13/07/2010

LEI Nº 3.329, DE 13/07/2010.

*A. Pantaf*

**SANCIONADA**  
Em, 13/07/2010  
*[Signature]*  
Prefeito Municipal

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.924, DE 06 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - IPASMA- PROCESSO Nº 5334/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** A redação do art. 4º da Lei Municipal n. 2.924, de 06 de junho de 2.006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º.** A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas Autarquias e Fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 19,53% (dezenove inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 17,29% (dezesete inteiros e vinte nove centésimos percentuais) relativo ao custo normal e 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do parágrafo único deste artigo;

**Parágrafo único** - O déficit do custo especial será financiado nos termos do art. 18, da Portaria n. 403, de 11/12/2008, em 420 meses, mediante a arrecadação mensal 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao IPASMA, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.”

**Art. 2º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2010.

**Art. 3º.** A contribuição previdenciária prevista no art. 4º na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.



*Prefeitura Municipal de Aracruz*

ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** - Durante a vigência da noventena prevista no **caput**, o Município de Aracruz – ES contribuirá ao IPASMA com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior da Lei Municipal n. 2.924 de 06 de junho de 2.006.

**Art. 4º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de Julho de 2010.

  
~~ADEMAR COUTINHO DEVENS~~  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Aracruz

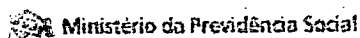
ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

23  
D

**ANEXO I**

**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2010	2,24% ✓
2011	2,70%
2012	3,16%
2013	3,62%
2014	4,08%
2015	4,54%
2016	5,00%
2017	5,46%
2018	5,92%
2019	6,38%
2020	6,84%
2021	7,30%
2022	7,76%
2023	8,22%
2024	8,68%
2025	9,14%
2026	9,60%
2027	10,06%
2028	10,52%
2029	10,98%
2030	11,44%
2031	11,90%
2032	12,36%
2033	12,82%
2034	13,28%
2035	13,74%
2036	14,20%
2037	14,66%
2038	15,12%
2039	15,58%
2040	16,04%
2041	16,50%
2042	16,96%
2043	17,42%

24  
D

## Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2010

ES - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

CNPJ : 27142702000166

SIAFI : 985611

Cadastro de

Nome do Plano : Plano de Previdência 1

### QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

#### 1.1 Avaliação Atuarial

Data da Avaliação: <b>12/3/2010</b> Data-Base: <b>31/12/2009</b>
Descrição da População <b>2512 SERVIDORES ATIVOS, 524 SERVIDORES INATIVOS, Coberta: 151 PENSIONISTAS</b>

Obs: Data da Avaliação deve ser maior que a Data-Base

Data-Base: data de extração das informações cadastrais

#### 1.2 Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Benefícios do Plano		Regime Financeiro *	Método **
<b>Sim</b>	Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	<b>CAP</b>	<b>PUC</b>
<b>Sim</b>	Aposentadoria por Invalidez	<b>RCC</b>	<b>UC</b>
<b>Sim</b>	Pensão por Morte de segurado Ativo	<b>RCC</b>	<b>UC</b>
<b>Sim</b>	Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	<b>CAP</b>	<b>PUC</b>
<b>Sim</b>	Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	<b>CAP</b>	<b>PUC</b>
<b>Sim</b>	Auxílio-doença	<b>RS</b>	<b>UC</b>
<b>Sim</b>	Salário-maternidade	<b>RS</b>	<b>UC</b>
<b>Sim</b>	Auxílio-reclusão	<b>RS</b>	<b>UC</b>
<b>Sim</b>	Salário-família	<b>RS</b>	<b>UC</b>

\* Regime Financeiro

RCC = Repartição de Capitais de Cobertura

RS = Repartição Simples

CAP = Capitalização

\*\* Método de Financiamento

UC = Crédito Unitário

PUC = Crédito Unitário Projetado

PNI = Prêmio Nivelado Individual

IEN = Idade de Entrada Normal

### QUADRO 2 - Hipóteses

#### 2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	<b>6,00</b>
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	<b>1,00</b>
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	<b>0,00</b>
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	<b>0,00</b>
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	<b>100,00</b>
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	<b>100,00</b>

#### 2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados *	<b>NÃO UTILIZADA</b>
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	<b>Outros</b>
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	<b>Outros</b>
Tábua de Mortalidade de Inválido **	<b>Outros</b>



25  
D

Tábua de Entrada em Invalidez ***	<b>Outros</b>
Tábua de Morbidez	<b>NÃO UTILIZADA</b>
Outras Tábuas utilizadas	<b>NÃO UTILIZADA</b>
Composição Familiar	<b>SERVIDOR, CONJUGE, 2 FILHOS</b>

\* Descrever a hipótese de comportamento da contratação de novos servidores.

\*\* Tábua de Mortalidade de Inválido EIAPC = Experiência IAPC

\*\*\* Tábua de Entrada em Invalidez AV = Álvaro Vindas

**QUADRO 3 - Resultados**

## 3.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	<b>104.291.376,66</b>	
Valor Atual dos Salários Futuros	<b>4.457.623.816,33</b>	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	<b>198.906.955,32</b>	<b>0,00</b>
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	<b>77.472.085,99</b>	<b>0,00</b>
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	<b>48.539.856,74</b>	<b>0,00</b>
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	<b>27.339.397,04</b>	<b>0,00</b>
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	<b>27.427.945,33</b>	<b>0,00</b>
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	<b>77.472,83</b>	<b>0,00</b>
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	<b>- 68.857.938,37</b>	<b>- 0,00</b>

\* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

## Observações

--

500 Qtd. de caracteres

## 3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Ente Público	<b>17,29</b>	<b>2,24</b>
Servidor Ativo	<b>11,00</b>	<b>0,00</b>
Servidor Aposentado	<b>11,00</b>	<b>0,00</b>
Pensionista	<b>11,00</b>	<b>0,00</b>
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	<b>FRA</b>	<b>FRA</b>

## Observações

ALÍQUOTA NORMAL JÁ CONTEMPLA CUSTO COM DESPESA ADMINISTRATIVA.
--

438 Qtd. de caracteres

\* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

\*\* Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de Proventos dos aposentados

FPP = Folha de proventos dos pensionistas

FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

## 3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal *	Custo Suplementar *
-----------	----------------	---------------------

26  
D

Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	19,79	2,24
Aposentadoria por Invalidez	1,52	0,00
Pensão por Morte de Segurado Ativo	3,33	0,00
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	0,01	0,00
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,01	0,00
Auxílio Doença	2,90	0,00
Salário Maternidade	0,43	0,00
Auxílio Reclusão	0,01	0,00
Salário Família	0,29	0,00
Base de Incidência das Contribuições **	FRA	FRA

\* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

\*\* Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de Proventos dos aposentados

FPP = Folha de proventos dos pensionistas

FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

#### QUADRO 4 - Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$)		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	1774	738	1.060,08	947,24	45	19
Aposentados por Tempo de Contribuição	100	49	1.480,61	1.241,63	58	66
Aposentados por Idade	169	100	576,30	622,28	67	73
Aposentados Compulsória	3	23	513,79	667,14	83	76
Aposentados por Invalidez	40	40	775,66	758,46	56	62
Pensionistas	103	48	701,25	735,97	58	50

\* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

#### QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2010	14.801.702,94	8.839.690,99	110.024.112,85
2011	18.927.840,63	7.903.523,66	121.048.429,82
2012	19.996.421,04	7.978.324,27	133.066.526,59
2013	21.119.409,01	8.111.791,64	146.074.143,96
2014	22.319.354,50	8.219.086,64	160.174.411,82
2015	23.564.584,41	8.423.215,33	175.315.780,89
2016	24.685.518,58	9.123.020,15	190.878.279,32
2017	25.534.624,70	10.415.323,53	205.997.580,49
2018	26.943.469,19	10.141.052,09	222.799.997,59
2019	28.207.455,43	10.439.968,47	240.567.484,55
2020	29.366.703,44	11.124.829,33	258.809.358,66
2021	29.100.983,02	15.136.667,99	272.773.673,69
2022	28.988.400,20	18.091.190,11	283.670.883,78
2023	29.211.368,76	19.546.277,90	293.335.974,64
2024	29.522.258,52	20.615.026,35	302.243.206,81
2025	30.033.883,91	20.867.799,95	311.409.290,77
2026	30.080.497,16	22.219.099,10	319.270.688,82
2027	30.469.718,99	24.748.798,16	324.991.609,65
2028	30.123.587,27	26.790.624,08	328.324.572,85
2029	30.215.069,81	27.087.770,03	331.451.872,63
2030	30.171.091,78	28.039.867,78	333.583.096,63
2031	30.296.863,44	28.425.192,86	335.454.767,21
2032	30.229.467,76	29.049.846,01	336.634.388,96
2033	30.423.899,21	29.179.810,38	337.878.477,79
2034	30.622.522,88	29.179.021,98	339.321.978,69
2035	30.768.021,05	29.372.487,65	340.717.512,10
2036	30.995.632,54	29.407.851,55	342.305.293,09
2037	31.247.608,90	29.399.566,55	344.153.335,45

27  
P

2038	31.534.522,75	29.433.352,73	346.254.505,47
2039	31.841.143,50	29.414.339,78	348.681.309,19
2040	32.147.661,83	29.472.306,08	351.356.664,94
2041	32.493.587,47	29.464.155,45	354.386.096,96
2042	32.856.585,76	29.489.631,92	357.753.050,80
2043	33.261.278,75	29.493.912,54	361.520.417,02
2044	28.151.675,59	29.498.724,34	360.173.368,26
2045	28.041.648,61	29.460.863,39	358.754.153,49
2046	27.931.303,43	29.449.443,28	357.236.013,64
2047	27.802.345,04	29.449.718,42	355.588.640,25
2048	27.674.136,12	29.448.678,64	353.814.097,73
2049	27.536.030,10	29.427.757,29	351.922.370,54
2050	27.388.804,04	29.376.810,32	349.934.364,25
2051	27.234.084,93	29.371.525,15	347.796.924,03
2052	27.067.735,94	29.356.912,98	345.507.746,98
2053	26.889.577,84	29.345.123,19	343.052.201,63
2054	26.698.471,91	29.339.018,01	340.411.655,53
2055	26.492.968,07	29.337.021,67	337.567.601,92
2056	26.271.625,99	29.337.715,95	334.501.511,96
2057	26.033.003,66	29.339.948,05	331.194.567,57
2058	25.775.636,53	29.343.722,88	327.626.481,22
2059	25.497.945,69	29.347.541,03	323.776.885,88
2060	25.198.346,06	29.355.310,75	319.619.921,20
2061	24.874.825,02	29.366.593,29	315.128.152,92
2062	24.525.247,47	29.378.049,09	310.275.351,30
2063	24.147.572,04	29.390.113,61	305.032.809,73
2064	23.739.564,60	29.400.931,14	299.371.443,18
2065	23.298.961,58	29.413.776,42	293.256.628,35
2066	22.823.068,38	29.426.204,36	286.653.492,36
2067	22.309.170,96	29.438.720,67	279.523.942,65
2068	21.754.304,73	29.451.983,11	271.826.264,26
2069	21.155.223,16	29.465.378,18	263.516.109,24
2070	20.508.474,82	29.478.907,20	254.545.676,86
2071	19.810.339,57	29.492.571,52	244.863.444,91
2072	19.056.807,61	29.506.372,47	234.413.880,05
2073	18.243.556,99	29.520.311,43	223.137.125,61
2074	17.365.929,30	29.534.389,79	210.968.665,13
2075	16.418.903,46	29.548.608,92	197.838.959,66
2076	15.397.067,51	29.562.970,25	183.673.056,92
2077	14.294.588,19	29.577.475,19	168.390.169,92
2078	13.105.178,16	29.592.125,18	151.903.222,91
2079	11.822.060,64	29.606.921,67	134.118.361,87
2080	10.437.931,31	29.621.866,13	114.934.427,06
2081	8.944.917,30	29.636.960,03	94.242.384,33
2082	7.334.532,88	29.652.204,87	71.924.712,34
2083	5.597.631,80	25.556.291,41	51.966.052,73
2084	4.044.323,84	24.831.065,96	31.179.310,61

## QUADRO 6 - Parecer Atuarial

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Município, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais.

A Avaliação Atuarial demonstrou que as contribuições dos Servidores e do Ente Municipal, consideradas de "compromisso normal" (Custo Normal), são insuficientes para manter o Equilíbrio Financeiro e Atuarial ao longo dos anos, apontado uma diferença negativa entre suas RECEITAS E DESPESAS futuras. Quando isso ocorre, chamamos essa diferença negativa de DÉFICIT ATUARIAL.

As causas do déficit atuarial estão listadas e explicadas no relatório da avaliação atuarial e envolvem as seguintes variáveis: Contribuições do passado; Alterações no Plano de Benefícios ao longo do tempo e mudanças nas características biométricas e econômicas pelas quais o Plano está inserido.

O Custo Normal apurado é de 28,29%. Já o Custo Especial (Suplementar) para o financiamento do Déficit Atuarial de R\$ 68.857.938,37 é de 15%. É viável a constituição do Plano de Benefícios com as alíquotas atuarias de 28,29% de Custo Normal e 15% de Custo Especial (Suplementar) escalonado conforme segue:

2010 2,24%  
2011 2,70%  
2012 3,16%  
2013 3,62%  
2014 4,08%  
2015 4,54%  
2016 5,00%  
2017 5,46%  
2018 5,92%  
2019 6,38%  
2020 6,84%  
2021 7,30%  
2022 7,76%  
2023 8,22%  
2024 8,68%  
2025 9,14%  
2026 9,60%  
2027 10,06%  
2028 10,52%  
2029 10,98%  
2030 11,44%  
2031 11,90%  
2032 12,36%  
2033 12,82%  
2034 13,28%  
2035 13,74%  
2036 14,20%  
2037 14,66%  
2038 15,12%  
2039 15,58%  
2040 16,04%  
2041 16,50%  
2042 16,96%  
2043 17,42%

Assim, mantemos o Custo Normal em 28,29% e iniciamos o Custo Especial (Suplementar) em 2,24%, ficando então um Custo Mensal de Plano de Custeio de 30,53%, sendo 11,00% de responsabilidade dos servidores e 19,53% de responsabilidade do Município.

Para a projeção financeira foram considerados: a) não há entrada de novos servidores; b) receitas: contribuição dos servidores e da patronal, parcelamento, taxa de juros aplicados sobre o saldo das aplicações financeiras; c) despesa: inativos e pensionistas, benefícios temporários apenas para o ano de 2010, além da despesa administrativa.

A evolução do patrimônio, bem como a comparação das últimas três avaliações atuarias, constam do relatório da avaliação atuarial. Eventuais desvios ou mudanças de hipóteses e métodos são citados e analisados neste relatório. O valor da folha é mensal e corresponde aos salários informados para esta avaliação.

Para a projeção financeira não foram considerados: a) entrada de novos servidores; b) compensação previdenciária a pagar e a receber.

Com base no aqui exposto, afirmamos que a manutenção do Instituto de Previdência é viável desde que a Contribuição seja realizada conforme indicado no relatório entregue ao representante do RPPS.

QUADRO 7 - Certificado

29  
D

**Certifico** para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

**7.1 Atuário Responsável pela Avaliação**

Nome: **VANESSA PINHEIRO DINIZ**

MIBA: **1562**

CPF: **04380795667**

Correio eletrônico: **vanessadiniz@agendaassessoria.com.br**

Telefone: **(065) 33223400**

Data: **10/2/2011**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Certifico** para os devidos fins, que este é o Demonstrativo Oficial, referente ao exercício em questão, estando ciente das informações repassadas pelo atuário responsável técnico.

**7.2 Representante Legal do RPPS**

Nome: **ESAÚ MONTEIRO DE LIMA**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **28592867720**

Correio eletrônico: **ipasma1@terra.com.br**

Telefone: **(027) 32567547**

Data: **10/2/2011**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Avisos:**

O preenchimento do campo "Descrição da População Coberta" é obrigatório  
O campo "Taxa de Juros Real" deve ter valor maior que 0 e menor que 6

Retificar

Imprimir Voltar

Bsb, 10 de Fevereiro de 2011

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DO DOCUMENTO EM 10/02/2011 ÀS 14:51:37

Economus bate meta com carteira de títulos longos ...pág. 28

Consultoria brasileira desenha plano para fundo angolano ...pág. 24

**ESPECIAL**  
ANEPREM - 10 ANOS  
Reservas somam R\$ 35 bi

# INVESTIDOR INSTITUCIONAL

• Revista mensal

Ed. 197 • Ano 12 - Novembro 2006

• Assinatura anual R\$ 180,00

www.investidor.com.br

SIRIUS

## SELEÇÃO NATURAL

Processo de consolidação das assets já está começando

Gestores independentes são os que mais estão sofrendo com a crise

Investidores sacam dos fundos rumo aos títulos públicos e CDBs

# CRP trouxe confiabilidade

*Para Glaucia Porto Paulois, assessora técnica da Confederação Nacional dos Municípios, a adoção dos RPPS permite ao município uma economia de até 50% em relação ao RGPS*

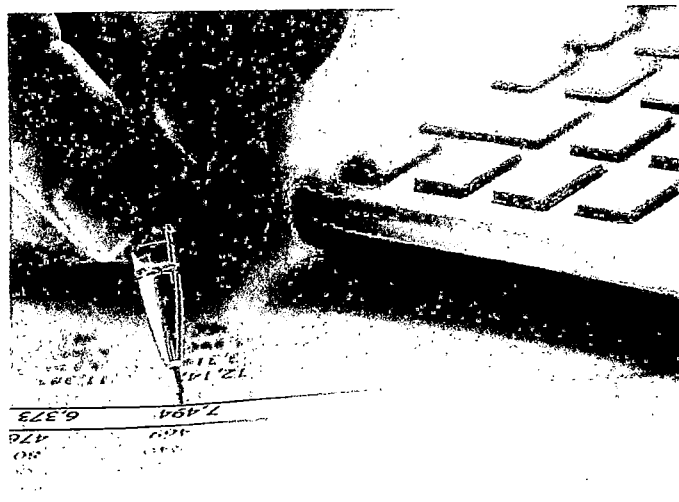
**A**lguns Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) são considerados modelo pelo setor por adotar práticas jurídicas, de gestão, atuariais e contábeis responsáveis. Especialistas afirmam que esse é o caso do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Aracruz (Ipasma, ES) e do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes (Ipema, RO) que, entre outros fatores, garantem acesso dos segurados às informações do regime, contam com aplicações financeiras seguindo as resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e permitem aos segurados ativos e inativos a participação nos colegiados.

Segundo Glaucia Porto Paulois, assessora técnica da Confederação Nacional de Municípios (CNM) – uma entidade municipalista independente –, existem diversos regimes que podem ser considerados modelo para os demais por conta de suas boas práticas de gestão. “Isso demonstra a conveniência, a oportunidade e a legalidade de se instituir o regime próprio. Costumamos lembrar que a adoção do sistema próprio representa uma economia de até 50% em relação ao Regime Geral de Previdência Social”, diz.

Para Glaucia, além do viés econômico do ponto de vista do município, o regime próprio representa uma vantagem também para o segurado, que passa a ter maior participação nas decisões de destinação dos recursos. “Trata-se de um preceito constitucional que está sendo gradualmente adotado pelos municípios”, afirma, lembrando os dez anos da Lei Geral da Previdência Pública, de 27 de novembro de 1998. De acordo com ela, na última década houve uma evolução da fiscalização por parte do Ministério da Previdência em relação aos municípios que adotaram o regime próprio – que hoje somam 1,9 mil, de um total de 5,5 mil.

“Acredito que grande parte dos municípios ainda não adotou o regime próprio por desconhecimento da legislação e por insegurança jurídica em relação ao controle e fiscalização”, afirma Glaucia. Segundo ela, no final da década de 1990, o controle era menor por parte do Ministério da Previdência, o que permitia que, muitas vezes, os recursos fossem utilizados pelos governos para outras finalidades que não as previdenciárias. “Também há certa resistência por parte de algumas câmaras de vereadores, que desconfiam que a adoção do regime próprio coloca o sistema à mercê das mudanças de governo”, salienta. “Mas essa preocupação vem se reduzindo”.

Para a especialista, a criação, em 2001, do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), trouxe mais confiabili-



Para Glaucia, regime próprio traz vantagem ao segurado

dade ao sistema. Todos os municípios citados pela Confederação como bons modelos de regime cumprem todos os pontos estipulados no CRP. Para o recebimento do certificado, o regime deve manter convênio ou consórcios para pagamento dos benefícios; seus demonstrativos financeiros e de resultados, entre outros, devem conter informações consistentes; manter um equilíbrio financeiro e atuarial; ter escrituração de acordo com Plano de Contas; e incluir parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios.

A especialista lembra que há uma parcela dos municípios que não adotou ainda o regime próprio por conta de impossibilidades jurídicas, como é o caso das cidades cujos funcionários públicos são registrados pela Consolidação de Leis do Trabalho (CLT), que são titulares de empregos públicos, mas não de cargo efetivo, apesar de também prestarem concursos. “A própria Constituição Federal prevê que os empregados contratados via CLT devem ser segurados obrigatoriamente sobre o Regime Geral de Previdência Social, o que impede o registro via regime próprio”, explica. “Há uma multiplicidade muito grande de regimes pelo Brasil agora”.

Outro ponto que determina se um regime pode ser considerado modelo ou não é o controle dos investimentos de acordo com a Resolução 3.506 do CMN. “A criação de carteiras de investimentos possíveis e os limites de aplicações estão sendo plenamente seguidos pela maior parte dos regimes. Agora, os responsáveis pelos investimentos serão certificados, ou seja, terão de demonstrar capacidade como investidor profissional”.

aliquota atuarial de  
Janeiro/2011

31  
D



agenda -

(65) 33223400

Nossa Senhora Aparecida,  
Rogai por nós.

diz:

diz:

calculamos 19,53

lei para reavaliação técnica realizado em março/10.  
ano 2011 3,25%.

aliquota de 19,53 até o novo calculo atuarial ou calculamos com  
custo do escalonamento = 22,00 (que é o maximo)

Atendimento - Consultor John Nathan diz:  
entao pode por os 19,53%\$  
a data de referencia é em 31/12/2010

Edicler diz:

o m-es de janeiro q estou perguntando  
que será pago inicio de fev/11

Esqueci de perguntar tb, ou esperar o proximo calculo atuarial?

Atendimento - Consultor John Nathan diz:  
eu vou verificar com o atuaria aqui

Edicler diz:

ok

Atendimento - Consultor John Nathan diz:

Edicler

eu convercei com a atuaria, e de acordo com a sua lei  
para 2011 ficará  
17,29% - custo normal ✓

e

3,25% custo especial (escalonamento)

totalizando assim 20,54% de aliquota patronal/

Edicler diz:

Mas se hj cobramos 19,53 o pq deste 17,29? ✓

Atendimento - Consultor John Nathan diz:

dentro desses 19,53 ja tem o percentual do escalonamento  
ou seja o valor de 19,53 é (custo normal + escalonamento)

Edicler diz:

vou passar para ser Esaú

Atendimento - Consultor John Nathan diz:

ok

outra coisa

pode me passar uma copia dessa lei que foi aprovada pela camara?

Edicler diz:

ainda não foi aprovada

estamos esperando

assim que for mandamos uma cópia



32  
P

Atendimento - Consultor John Nathan diz:  
ok  
obrigado



# *Câmara Municipal de Aracruz*


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 01669/2010

**SENHOR PROCURADOR:**

Anexamos ao processo a documentação fornecida pelo IPASMA, conforme solicitada por essa Procuradoria às fls. 10.

Em: 10/02/2011.

  
**RONALDO MODENESI CUZZUOL**  
Presidente da Câmara



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO Nº: 01669/2010**

**PROJETO DE LEI Nº: 096/2010**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SOLICITAÇÃO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

## **PARECER PROCURADORIA**

**EMENTA: ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.329, DE 13 DE JULHO DE 2010, QUE HOMOLOGOU A REAVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA EM MARÇO/2010.**

**Senhor Presidente,**

Cuida os presentes autos de Projeto de Lei destinado a alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 3.329, de 13 de julho de 2010.

Vale dizer que a matéria em comento exige tratamento especial uma vez que envolve complexa gestão previdenciária, devendo-se observar sistematicamente o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme estabelece a legislação pertinente.




# *Câmara Municipal de Aracruz*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema e do ente é suficiente para custear os benefícios assegurados, basta ter no exercício atual um fluxo de caixa de entrada superior ao fluxo de caixa de saída, gerado basicamente quando as receitas previdenciárias superam as despesas com pagamento de benefícios. Já o equilíbrio atuarial é definido a partir de cálculos atuariais que procuram manter o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência. Este é alcançado quando as alíquotas de contribuição são suficientes para fazer frente a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios.

Em conclusão, tendo em vista os argumentos acima expendidos impõe-se que as alíquotas anunciadas no Anexo I dos autos tenham sido originadas a partir de uma análise minuciosa a luz da ordem jurídica vigente de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do aludido sistema previdenciário, sendo assim, nada obsta que o aludido projeto de lei tenha a sua normal tramitação na forma regimental, s.m.j. desta presidência, é o parecer.

Aracruz, 14 de fevereiro de 2011.

  
Helber Antonio Vescovi  
Procurador da CMA



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.809, DE 03/08/2005.



**SANCIONADA**

Em, 03 / 08 / 2005

*[Signature]*  
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-IPASMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Município de Aracruz reconhece a existência de débito com o IPASMA- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, no valor de R\$ 24.990.252,35 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), relativamente às contribuições devidas pela municipalidade diretamente e retidas dos vencimentos dos servidores municipais, estatutários cujo valor será pago parceladamente e observando a forma prevista nesta Lei.

§ 1º - O valor do débito previsto no "caput" deste artigo, corresponde aos valores devidos e não repassados ao IPASMA no período de julho de 1998 até dezembro de 2000, sendo atualizado até julho de 2005, considerando para efeito de cálculos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art.2º- O Município de Aracruz reconhece também a existência de débito com o IPASMA, no valor de R\$ 9.517.643,93 (nove milhões, quinhentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), relativamente à contribuição patronal.

§ 1º- O valor do débito previsto no "caput" deste artigo, corresponde aos valores devidos e não repassados ao IPASMA no período de setembro de 2001 até dezembro de 2004, sendo atualizado até julho de 2005, considerando para efeito de cálculos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art.3º - O valor do débito apurado e constante do Art. 1º, será pago em 280 (duzentos e oitenta) parcelas mensais, no valor atual de R\$ 166.039,07 (cento e sessenta e seis mil e trinta e nove reais e sete centavos), cujo pagamento será feito impreterivelmente até o dia 15 do mês seguinte, a partir do mês de agosto de 2005, até integral quitação, o valor da parcela está acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros.



Art. 4º - O valor do débito apurado e constante do Art. 2º, será pago em 280 (duzentos e oitenta) parcelas mensais, no valor de R\$ 63.236,69 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), cujo pagamento será realizado até o dia 15 do mês seguinte, ao vencido, a partir do mês de agosto de 2005, até integral quitação, o valor da parcela está acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros.

Art. 5º - Será consignado nos orçamentos anuais, planos plurianuais e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, durante o prazo de pagamento do parcelamento, as dotações necessárias e previsões para o integral pagamento da dívida e dos demais encargos correspondentes, previstos nesta Lei.

Art. 6º - O índice de correção constante desta Lei será revisto a cada 02 (dois) anos.

Art. 7º - Para garantia do efetivo pagamento do débito de que trata esta Lei, serão utilizados os valores que se fizerem necessários da parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado ao Município, caso necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inadimplemento, deverá o Presidente do IPASMA, solicitar o imediato bloqueio e recebimento do valor correspondente à parcela devida junto ao Banco depositário dos recursos do ICMS, o qual fica expressamente autorizado a proceder a transferência para a conta do IPASMA quantia equivalente ao valor estabelecido nos artigos 3º e 4º desta Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções inerentes ao descumprimento de preceito legal, por parte do Chefe do Poder Executivo. Fica caracterizado como inadimplemento o não pagamento da dívida somente a partir do terceiro mês consecutivo de atraso.

Art. 8º - O IPASMA e o Município de Aracruz deverão formalizar, em conjunto, pedido de desistência das Ações de Execuções e de Embargos nos processos de nºs: 1860/2003 (00603002439/9), 210/2004 (00604002867/9), Ações de Execuções Fiscais e processo 6614/2004 Ação de Interpelação Judicial, em tramitação na 1ª e 2ª Vara Civil da Comarca de Aracruz-ES.

Art. 9º - As custas processuais remanescentes deverão ser pagas pela municipalidade, vedado qualquer pagamento a título de honorários advocatícios pelas partes interessadas, tendo em vista a natureza de pacto consensual relativo ao acordo de que trata a presente Lei

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias no orçamento correspondente ao exercício de 2005.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais de nºs 2.335/2000 e 2.439/2001.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 03 de Agosto de 2005.

ADEMAR COUTINHO DEVENS  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

**PROCESSO Nº** 1.669/2010  
**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 096/2010.  
**AUTOR:** Poder Executivo  
**EMENTA:** Altera o anexo I da Lei Municipal nº 3.329, de 13 de julho de 2010, que homologou a reavaliação técnica realizada em março 2010.

### RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu à análise minuciosa da proposição em tela, constatando que a matéria é **legal e constitucional**, votando a Comissão da seguinte maneira:

**Voto do Relator:** Voto na forma do relatório.  
**Voto do Presidente:** Acompanhamento o voto do Relator  
**Voto do membro:** Acompanhamento o voto do Relator

Por unanimidade de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite parecer **favorável** à aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal.

Em: 11 de março de 2011.

**APROVADO 1º TURNO**

Em 14/03/2011

Presidente da Câmara

**PRESIDENTE:** Gilberto Furieri.....  
**RELATOR:** Orvanir Pedro Boschetti.....  
**MEMBRO** Anderson Segatto Ghidetti.....

**APROVADO 2º TURNO**

Em 14/03/2011

Presidente da Câmara





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

**PROCESSO Nº** 1.669/2010  
**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 096/2010.  
**AUTOR:** Poder Executivo  
**EMENTA:** Altera o anexo I da Lei Municipal nº 3.329, de 13 de julho de 2010, que homologou a reavaliação técnica realizada em março 2010.

### RELATÓRIO

**APROVADO 1º TURNO**  
Em 14/03/2011  
Presidente da Câmara

Em consonância ao artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise minuciosa da proposição em tela, a Comissão emite **parecer favorável**.

**Voto do Relator:** Voto na forma do relatório.  
**Voto do Presidente:** Acompanhamento voto do relator.  
**Voto do Membro:** Voto na forma do relatório.

Por unanimidade, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite **parecer favorável** a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aracruz,  
Em: 11 de março de 2011.

**PRESIDENTE:** Ozair Coutinho G. Auer  
**RELATOR:** George Cardozo Coutinho  
**MEMBRO:** Gilberto Furieri

.....  
.....  
.....

**APROVADO 2º TURNO**  
Em 14/03/2011  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 95ª Sessão Ordinária ..... Data: 14/03/2011

2º Turno: 95ª Sessão Ordinária ..... Data: 14/03/2011

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº-0961/2010 - Altera o anexo

I da Lei Municipal Nº 3.329, de 13/07/2010 - que homologou a avaliação técnica realizada em março/2010.

VEREADOR	COMISSÃO JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NAO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	X		X		X		X	
GEORGE CARDOZO COUITNHO	ausente		ausente		ausente		ausente	
GILBERTO FURIERI	X		X		X		X	
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	X		X		X		X	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	A	FAS	TA	DO	A	FAS	TA	DO
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	X		X		X		X	
OZAIR COUTINHO G. AUER	X		X		X		X	
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	A	FAS	TA	DO	A	FAS	TA	DO
RONALDO MODENESI CUZZUOL			PRE	SI	DEN	TE		
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	A	FAS	TA	DO	A	FAS	TA	DO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA:

1º Turno: favoráveis .....05.....votos  
contrários .....00.....votos

2º Turno: favoráveis .....05.....votos  
contrários .....00.....votos

### COMISSÃO DE FINANÇAS:

1º Turno: favoráveis .....05.....votos  
contrários .....00.....votos

2º Turno: favoráveis .....05.....votos  
contrários .....00.....votos

ORVANIR PEDRO BOSCHETTI  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 95ª Sessão Ordinária Data: 14/03/2011

2º Turno: 95ª Sessão Ordinária Data: 14/03/2011

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 096/2010 - Altera o anexo  
I da Lei Municipal nº 3.329, de 13/07/2010 - que homologa a avaliação técnica realizada em março 2010

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	X		X	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	ausente		ausente	
GILBERTO FURIERI	X		X	
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	X		X	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	A	FAS	TA	DO
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	X		X	
OZAIR COUTINHO G AUER	X		X	
PAULO SERGIO R. PEREIRA	A	FAS	TA	DO
RONALDO MODENESI CUZZUOL	PRE	SI	DEN	TE
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	A	FAS	TA	DO

## RESULTADOS

1º Turno: favoráveis 05.....votos  
contrários 00.....votos

2º Turno: favoráveis 05.....votos  
contrários 00.....votos

ORVANIR PEDRO BOSCHETTI  
1º Secretário



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz-ES, 15 de março de 2011.

Of. nº 062/2011  
Gab. da Presidência

**SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 096/2010 – Altera o anexo I da Lei Municipal nº 3.329 de 2010, que homologou a reavaliação técnica realizada em março de 2010, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 95ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de março do corrente ano, para conhecimento e providências cabíveis.**

**Cordiais Saudações.**

  
**RONALDO MODENESI CUZZUOL**  
Presidente da Câmara

**Exmº Sr.**  
**JONES CAVAGLIERI**  
**Prefeito Municipal de Aracruz em exercício**  
**Nesta**